



PROJETO DE LEI Nº 028/2026, 17 DE MARÇO DE 2026.

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 04/05/2026


Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os Art's. 123 e 125 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Art. 100 e 101 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os Arts. 123 e 125 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Art. 100 e 101 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais legislações pertinentes, os bens móveis relacionados nos lotes constantes no Anexo I que não mais atendem as necessidades do Município de Aquiraz.

Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º - O preço dos bens constantes nas relações nos lotes constantes no Anexo I desta Lei, será aquele estipulado através da avaliação realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, constituída por portaria do Chefe do Executivo Municipal, onde será observado, tanto quanto possível, o valor de mercado dos bens.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens dos lotes constantes no Anexo I desta Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º - A alienação prevista no artigo 1º desta Lei, está em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os Art's.

ENVIADO ÀS COMISSÕES
23/05/2026


Presidente



123 e 125 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Art. 100 e 101 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, onde os valores obtidos com a venda serão depositados em conta corrente na Instituição Financeira Banco do Brasil (001) na Agência 1292-0 e Conta Corrente 24217 9.

Parágrafo Único - O valor arrecadado com a alienação dos bens móveis descritos nos Anexos I, lotes 01 ao 37 da presente Lei, deverá ser utilizado unicamente para aquisição de novos veículos para as diversas Secretarias de Gestão do Município de Aquiraz.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, a proceder abertura de novo edital para leilão com lance inicial de 80% (oitenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 17 DE MARÇO DE 2026.

BRUNO BARROS GONÇALVES

Prefeito Municipal



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº ____/2026, 17 DE MARÇO DE 2026

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	HILUX CD DSL 4X4 NARROW MT, PLACA – NQR 1008, CHASSI 9AJFR22G494536590, RENAVAM - 15625439, ANO DE FABRICAÇÃO - 2009, COR - BRANCA	01

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	MOTO, HONDA/FALCON, PLACA OSK 4268, CHASSI 9C2NT1010FR301090, RENAVAM 1009399664, ANO DE FABRICAÇÃO 2014, COR BRANCA	01

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	MOTO, HONDA/FALCON, PLACA OSK 4358, CHASSI 9C2ND1010FR301115, RENAVAM 1009400220, ANO DE FABRICAÇÃO 2014, COR BRANCA	01

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	MOTO, HONDA/FALCON, PLACA OSK 4348, CHASSI 9C2ND1010FR301104, RENAVAM 1009400050, ANO DE FABRICAÇÃO 2014, COR BRANCA	01

LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	MOTO, HONDA/FALCON, PLACA OSK 4128, CHASSI 9C2ND1010FR301077, RENAVAM 1009399117, ANO DE FABRICAÇÃO 2014, COR BRANCA	01

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
------	-------------------------------	------------



01	GOL(7), VW/ GOL, PLACA - PNS 0959, CHASSI 9BWAG45U2JD072472, RENAVAM 1137099612, ANO DE FABRICAÇÃO - 2017/2018, COR BRANCA	01
----	--	----

LOTE 07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	MOTO, HONDA/FALCON, PLACA OSK 3928, CHASSI 9C2ND1010FR301073, RENAVAM 1141802918, ANO DE FABRICAÇÃO 2014, COR BRANCA	01

LOTE 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	CHEVROLET CELTA, PLACA - OIO 3871, CHASSI 9BGRP48F0CG328973, RENAVAM - 451829719, ANO DE FABRICAÇÃO - 2012, COR - BRANCA	01

LOTE 09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	I/TOYOTA HILUX CD 4X4 - PLACA - OSD 6G41, CHASSI 8AJFY29G2D8516641, RENAVAM - 504856839, ANO DE FABRICAÇÃO - 2012/2013, COR - BRANCA	01

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	SUZUKI/ JIMNY - PLACA - PNB 6835, CHASSI 93XFJB43VKC110795, RENAVAM - 1157855463, ANO DE FABRICAÇÃO - 2018/2019, COR - BRANCA	01

LOTE 11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	TOYOTA/ETIOS - PLACA - PNT 5596, CHASSI 9BRK29BT3H0096080, RENAVAM - 1095000591, ANO DE	01



	FABRICAÇÃO - 2014/2015, COR - PRATA	
--	--	--

LOTE 12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	RENAULT / AMBULÂNCIA - PLACA POD 6476, CHASSI 8A1FC2705JL778206, RENAVAL - 1123233826, ANO DE FABRICAÇÃO 2017/2018, COR BRANCA	01

LOTE 13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	SAVEIRO / VW - PLACA POK 2548, CHASSI 9BWKB451XKB004868, RENAVAL - 1176947050, ANO DE FABRICAÇÃO 2018/2019, COR BRANCA	01

LOTE 14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	SAVEIRO / VW - PLACA POD 2264, CHASSI 9BWKB4510KPO44201, RENAVAL - 1205938645, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, COR BRANCA	01

LOTE 15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	CHEVROLET/ CELTA- PLACA OIL 3549, CHASSI 9BGRP48F0DG162021, RENAVAL - 494330627, ANO DE FABRICAÇÃO 2012/2013, COR BRANCA	01

LOTE 16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	CHEVROLET/ CELTA - PLACA PNT 8187, CHASSI 8AGSU1920GR153599, RENAVAL - 1095735524, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, COR BRANCA	01



LOTE 17

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	GOL/ VW - PLACA PNS 1259, CHASSI 9BWAG4513JT081830, RENAVAM - 1137537300, ANO DE FABRICAÇÃO 2017/2018, COR PRATA	01

LOTE 18

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	GOL/ VW - PLACA PNS 1309, CHASSI 9BWAG45U7JT085248, RENAVAM - 1137542478, ANO DE FABRICAÇÃO 2017/2018, COR BRANCA	01

LOTE 19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	GOL/ VW - PLACA POS 7781, CHASSI 9BWAG45U9JT125488, RENAVAM - 1147738480, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, COR BRANCA	01

LOTE 20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	TOYOTA/ HILUX- PLACA OIN 2082, CHASSI 8AJFR22G2C4554903, RENAVAM - 457077905, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, COR BRANCA	01

LOTE 21

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	TITAN/ CG/150- PLACA HYS 7195, CHASSI 9C2KC08208R044828, RENAVAM - 968770967, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, COR BRANCA	01

LOTE 22

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	FIAT/ PALIO- PLACA PMR 7290, CHASSI 9BD171220LF5962427, RENAVAM - 1022389375, ANO DE FABRICAÇÃO 2014/2015, COR BRANCA	01



LOTE 23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	FIAT/ PALIO - PLACA PMY 6389, CHASSI 9BD17122LF5976419, RENAVAM - 1023805798, ANO DE FABRICAÇÃO 2014/2015, COR BRANCA	01

LOTE 24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	FIAT/ PALIO - PLACA PMZ 8949, CHASSI 9BD17122LF5974739, RENAVAM - 1023808819, ANO DE FABRICAÇÃO 2014/2015, COR BRANCA	01

LOTE 25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	FIAT/ PALIO - PLACA PMY 6779, CHASSI 9BD17122LF5975811, RENAVAM - 1023803191, ANO DE FABRICAÇÃO 2014/2015, COR BRANCA	01

LOTE 26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	FIAT/ PALIO - PLACA PNE 4448, CHASSI 9BD17122ZG7548216, RENAVAM - 1066324414, ANO DE FABRICAÇÃO 2015/2016, COR BRANCA	01

LOTE 27

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	FIAT/ PALIO - PLACA PNI 5756, CHASSI 9BD17122ZG7548104, RENAVAM - 1058158241, ANO DE FABRICAÇÃO 2015/2016, COR BRANCA	01

LOTE 28

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Handwritten signature



ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	TOYOTA / HILUX CD 4X4- PLACA OIN 2912, CHASSI 8AJFR22G6C4556010, RENAAM - 457076801, ANO DE FABRICAÇÃO 2011/2012, COR PRATA	01

LOTE 29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	VW/ GOL- PLACA PNS 1269, CHASSI 9BWAG45U1JT082555, RENAAM - 1137541358, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, COR BRANCA	01

LOTE 30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	VW/ GOL - PLACA POS 7821, CHASSI 9BWAG45U1JT123508, RENAAM - 1147740574, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, COR BRANCA	01

LOTE 31

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	VW / SAVEIRO - PLACA POD 2274, CHASSI 9BWKB45U2KP042630, RENAAM - 1205938785, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, COR BRANCA	01

LOTE 32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	VW / SAVEIRO - PLACA POK 2538, CHASSI 9BWKB45U6KP005354, RENAAM - 1176943755, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, COR BRANCA	01

LOTE 33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	VW/ GOL- PLACA PNR 3453, CHASSI 9BWAG45U8LT073385, RENAAM - 1220362252, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, COR BRANCA	01

LOTE 34



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
01	VW/ GOL- PLACA PNS 1289, CHASSI 9BWAG45U6JT082891, RENAVAM - 1137542141, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, COR BRANCA	01

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 17 DE MARÇO DE 2026.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

MENSAGEM DE LEI Nº 013/2026, 17 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os arts. 123 e 125 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, arts. 100 e 101 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo município e dá outras providências".

Percebe-se que a proposta em comento tem como objeto a desafetação de bens móveis para fins de alienação, sendo que o seu Anexo Único traz de forma pormenorizada as características do bem, quais sejam: o material, o veículo, o modelo, a situação atual, bem como eventuais informações complementares.

E, nesse sentido, é notoriamente evidente que o bem de uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas. É também uso especial aquele a que a Administração impõe restrições ou para o qual exige pagamento; bem como o que ela própria faz de seus bens para a execução dos serviços públicos, como é o caso dos edifícios, veículos e equipamentos utilizados por suas repartições.

Nesse contexto, preleciona-se que a temática da afetação e da desafetação diz respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público. Perceba, se um bem está sendo utilizado para determinado fim público, seja diretamente do Município, seja pelo uso da população em geral, diz-se que está afetado a determinado fim público. Ao contrário, o bem se diz desafetado quando não está sendo usado para qualquer fim público.

Desse modo, em conformidade com o melhor princípio, crer-se que a desafetação de um bem de uso especial, trespassando-o para a classe dos dominicais, depende de lei ou de ato do próprio Executivo. Deste modo, além dos bens originariamente integrantes do patrimônio disponível da Administração, por não terem uma destinação pública determinada, nem um fim administrativo específico, outros poderão ser transferidos para esta categoria, ficando desafetados de sua inicial finalidade pública, para subsequente alienação.

Câmara Municipal de Aquiraz

RECEBIDO

18/03/2026

SAMARA SILVA



Observa-se ainda, que o vigente Código Civil disciplinou a matéria em seu Art.100, que dispõe que "Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar". Já Art. 101 do referido diploma legal, a seu turno, consigna: "Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei"

Decorre de tais princípios que a regra para os bens públicos é a alienabilidade na forma em que a lei dispuser a respeito, conferindo-se a inalienabilidade somente nos casos do Art. 100, e assim mesmo enquanto persistir a situação específica que envolve os bens.

Prontamente, um dos feitos de a Administração Pública é atender o interesse público de modo eficiente, é não utilizar bens desgastados e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, desfazendo-se deles no momento certo e em cumprimento às normas aplicáveis.

Seguindo esse princípio, percebe-se que a Administração Municipal para manter absoluta transparência do procedimento em decorro, bem como levando em consideração a quantidade de bens móveis os quais se pretende desafetar, foi além dos requisitos exigidos pela legislação vigente, tendo em vista que o procedimento em comento pode ser feito por meio de ato do próprio Executivo, como, por exemplo, leilão, portanto, os bens públicos podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública.

Os bens descritos no Art. 1º e na relação do Anexo I do presente Projeto de Lei, serão avaliados por uma Comissão de Avaliação de Bens, a ser nomeada por Portaria, autorizada pelo Poder Executivo Municipal, no qual deverão ser designados a participar o Coordenador Geral De Manutenção de Transporte e Telecomunicação, 03 (três) agentes administrativos, 01(um) Assessor Especial, todos servidores públicos municipais.

Dessa maneira, considerando o objetivo do presente projeto de lei, colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Respeitosamente,


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará